



CONTRATO DE CONVÊNIO SIMAGRAN/CE e CAU/CE

Contrato de convênio educacional, que entre si celebram **SINDICATO DA INDÚSTRIA MÁRMORES GRANITOS DO ESTADO DO CEARÁ – SIMAGRAN**, inscrito no CNPJ 69.727.469/0001-23, com sede na Avenida Barão de Studart, nº 1980, 3º andar, Aldeota, Fortaleza-CE, representado pelo seu presidente, Carlos Rubens Alencar, doravante denominada **CONVENENTE**, e **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO CEARÁ/CE**, autarquia federal de fiscalização profissional regida pela Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, inscrito no CNPJ sob o nº 14.929.252/0001-04, com endereço comercial na Avenida Santos Dumont, nº 2626, Loja 15, Aldeota, Fortaleza, CE, CEP 60.150-161, representado neste ato pelo Presidente, Napoleão Ferreira da Silva Neto, brasileiro, arquiteto, portador do registro CAU nº 0107883, CPF Nº 191.060.763-00, de acordo com o que dispõe o art. 35, I, II, III, da Lei nº 12.378/2010, de 31 de dezembro de 2010, Autarquia Federal, residente e domiciliado em Fortaleza, Ceará, doravante denominado simplesmente **CONVENIADO**. Considerando o interesse da **CONVENENTE** na difusão do ensino, bem como do **CONVENIADO** em melhorar o desenvolvimento sócio-cultural, científico e tecnológico de seus funcionários e/ou registrados, resolvem, em comum acordo, celebrar o presente **CONVÊNIO**, sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 – O presente instrumento tem como objeto estabelecer convênio de parceria educacional entre a **CONVENENTE** e o **CONVENIADO**, onde a primeira oferecerá cursos e/ou treinamentos aos integrantes da segunda, de forma gratuita, no evento FORTALEZA BRAZIL STONE FAIR, que ocorrerá entre os dias 5 e 7 de novembro do corrente ano, no Centro de Eventos do Ceará.



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE

2.1 - Propiciar aos credenciados/colaboradores junto ao **CONVENIADO** o acesso ao evento, mediante a apresentação do vínculo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO

3.1 – Divulgar o presente convênio a seus colaboradores e/ou registrados de acordo com sua política de comunicação interna.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO, VALIDADE E EFICÁCIA

4.1 – Este Convênio terá eficácia a partir da data de sua assinatura até o final do evento.

4.1.1 – O Convênio poderá ser rescindido de pleno direito no caso de infração a quaisquer de suas cláusulas independentemente de interpelação judicial ou notificação, ou mediante aviso expreso com antecedência mínima de 15 (quinze) dias por qualquer das partes.

4.2. O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Ceará providenciará a publicação do presente termo nos seus canais de comunicação, para surtir seus efeitos legais, cuja eficácia será imediata após o ato de publicação.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

5.1 - Por consenso e expressa concordância das partes, toda e qualquer controvérsia resultante do presente Convênio ou a ele concernente, fica eleito como competente o foro de Fortaleza/CE.



CAU/CE

Conselho de Arquitetura
e Urbanismo do Ceará

Por estar justo e acertado, depois de lido e acordado, o presente contrato foi impresso em duas (02) vias de igual teor e forma, as quais vão assinadas pelas partes na presença de duas testemunhas.

Fortaleza, 19 de setembro de 2019.

Sindicato da Indústria Mármore Granitos

Carlos Rubens Alencar

Presidente

CONVENENTE

Conselho De Arquitetura e Urbanismo do Ceará

Napoleão Ferreira

Presidente

CONVENIADO

Testemunhas:

Testemunha I

Testemunha II